



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

L E I Nº 165/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte

L E I:

- Artigo 1º - Nos termos da Lei nº 153/85 e 154/85, será concedido ao Servidor Efetivo desta Municipalidade, durante o período de carência do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Funcionários Públicos do / Estado do Espírito Santo, o reembolso de importância / não superior a 120 OTNs (cento e vinte), efetivamente / gasta com assistência médica hospitalar do próprio servidor, devidamente comprovada por Notas Fiscais de serviço e Recibos, cuja necessidade da intervenção esteja / devidamente comprovada por laudo médico.
- Artigo 2º - As despesas no cumprimento da presente Lei, correrão a conta do Orçamento vigente, em dotações próprias, podendo ser suplementado no que for necessário.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ES. AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECEN
TOS E OITENTA E SEIS.


NICOLAU FALCHETTO
PREFEITO MUNICIPAL